



LEI Nº 297, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Cria o Programa de Apoio a elaboração do Cadastro Ambiental Rural – PROCAR do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Cria o **Programa de Apoio a Elaboração do Cadastro Ambiental Rural – PROCAR**, no âmbito do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, em consonância com a seguinte legislação federal e estadual . Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Decreto Federal nº7830 de 17 de outubro de 2012, Decreto Estadual nº 8680 de 06 de agosto de 2013, Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 02, de 06 de maio de 2014, Portaria IAP nº 97 de 26 de maio de 2014.

Art. 2º. O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. O Sistema de gerenciamento do CAR - SICAR é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, através do Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

Art. 3º. Qual a finalidade do CAR:

I	-	Planejamento do imóvel rural
II	-	Comprovar regularidade ambiental (após validação)
III	-	Continuidade do acesso ao crédito
IV	-	Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
V	-	Possibilitar certificações do ativo ambiental nos casos de o imóvel rural possuir excedente de reserva legal para ceder a outros imóveis rurais, conforme previsto na Lei 12.651/2012.
VI	-	Outros benefícios legais

Art. 3º. A Prefeitura de Boa Esperança do Iguaçu, vai disponibilizar, gratuitamente, servidores para auxiliar os proprietários ou posseiros, quanto ao preenchimento do CAR, conforme as orientações dos órgãos federais e estaduais. O prazo para a realização do CAR é aquele determinado pela legislação pertinente.

Art. 4º. Serão atendidos pelo PROCAR, os produtores rurais que sejam proprietários ou posseiros, e detentores de propriedade rural localizada no Município, com área de até 30 hectares e que atendam os seguintes requisitos:

- I – possuam bloco de produtor rural devidamente atualizado anualmente;
- II – comprovem a propriedade ou a posse do imóvel;

III – Forneçam ao servidor da Prefeitura que fará o cadastro, todas as informações necessários ao correto preenchimento do CAR.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

ANTONIO BIANCHINI
Secretário de Governo